Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2122

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2038/85, que autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social para manutenção da "Creche Municipal Tancredo de Almeida Neves", e dá outras providências.

Processo nº 13.287/85.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - No presente exercício, para fazer face às despesas decorrentes do Convênio celebrado entre o Poder Executivo e a Secretaria de Estado da Promoção Social e autorizado pela Lei nº 2038, de 04 de novembro de 1.985, para manutenção da "Creche Municipal Tancredo de Almeida Neves", fica autorizada a abertura de um Crédito Especial, até o valor de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no referido Convênio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de dezembro de 1.986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Mapnm//.

62

Proc. 197/86